

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA N.º 05

TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2013

A presente licitação tem por objeto a aquisição de EPI's e uniformes.

JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARECURSOS FASE DE PROPOSTAS

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2013, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para analisar e julgar os recursos interpostos na fase de julgamento das propostas da licitação em epígrafe.

DO RECURSO

Em 30 de setembro de 2013 a empresa **Pettypoá Indústria, Comércio de Artigos do Vestuário EIRELI.,** interpôs, tempestivamente, <u>recurso</u> contra o julgamento de análise das propostas proferido pela Comissão Permanente de Licitações quanto ao julgamento das amostras da licitação em questão, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 24 de setembro de 2013.

Expõe a recorrente o item 21 do presente certame referente ao Macacão Tipo Aviador p/ Motociclista de Tamanho P, a qual foi desclassificada pela área técnica pelo fato de a amostra apresentada não ser correspondente ao objeto solicitado, tendo sido apresentada em tamanho G.

Aduz que a amostra foi apresentada no tamanho supramencionado por não estar claro no edital que a amostra deveria ser confeccionada no tamanho P, estando a peça dentro das medidas exigidas no edital e de acordo com toda a descrição solicitada e tratando-se de erro passível de correção.

Pondera que poderá fabricar outra peça de tamanho P, a fim de que não restem dúvidas de que o lote será entregue no tamanho solicitado em edital.

Por fim requer que seja adjudicada a proposta atinente ao item 21 do presente processo licitatório.

Apric .

A Num



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Na mes ma data, a empresa **Uniformes Gerais Ltda.**, interpôs, tempestivamente, recurso contra o julgamento de análise das propostas proferido pela Comissão de Licitações quanto ao julgamento das amostras da licitação em voga.

Suscita que em atendimento ao Edital relativo ao presente certame, participou juntamente com outras empresas participantes da sessão de abertura da licitação no dia e hora estipulados, oferecendo os documentos da habilitação e demais invólucros, bem como as amostras dos itens que almejava participar.

Registra que, conforme previsto no instrumento convocatório, após a análise das amostras apresentadas pelos licitantes, a Comissão de Licitações emitiu as avaliações, indicando a desclassificação dos itens 19 e 20 cotados pela recorrente.

Justifica que diante da decisão supramencionada, interpõem recurso, a fim de que seja cumprida integralmente os termos do ato convocatório.

Informa que apresentou as amostras para os itens 19 e 20 de manga longa, sendo que os referidos itens foram solicitados em edital de manga curta.

Alega que já havia apresentado as mesmas amostras em outra Tomada de Preços da EPTC tanto para os itens correspondentes à camiseta de manga longa quanto para às de manga curta, as quais foram aceitas e classificadas na Tomada de Preços de 05 de agosto de 2011 realizada pela referida Administração.

Ressalta que o modelo das amostras apresentadas é exatamente igual em termos de malha, cor, estampa, costura e acabamento, sendo alterado tão somente em relação à manga.

Destaca que a EPTC conhece os produtos e a qualidade apresentada pela recorrente, pois esta já forneceu uniformes em outras ocasiões, inclusive as camisetas em questão.

Refere a diferença de preço existente entre a empresa recorrente e a empresa classificada em segundo lugar, não sendo de interesse da Administração pagar por um preço maior, já que os produtos da recorrente atendem ao especificado.

Colaciona dispositivos da Lei nº 8.666/93, bem como julgado do Tribunal de Contas da União acerca da matéria em pauta.

Expõe considerações finais afirmando que a recorrente apresentou as amostras conforme estabelecido em edital, bem como demonstrou que atende as especificações descritas em edital, comprovando condições para o fornecimento.

Diante das razões expostas requer a reavaliação do ato que desclassificou a recorrente.

2



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DO JULGAMENTO

Em atenção aos recursos interpostos, a Comissão de Licitações encaminhou-os para análise da Coordenação de Materiais desta Empresa Pública, área técnica responsável pela análise das amostras requeridas e objeto dos recursos interpostos.

Da análise dos recursos supramencionados, a Coordenação de Materiais emitiu o seguinte parecer:

"Esta Comissão de Análise de Amostras resolve por não dar provimento às solicitações de aceitar amostras diferentes das exigidas em Edital"

A empresa Pettypoá alega que não está claro no supracitado Edital que a amostra do item 21 necessitava ser no tamanho P, contudo, analisando o Anexo I, fica evidente que foi solicitado macacão tamanho P, tanto que na própria descrição do item consta o tamanho a ser apresentado.

A empresa Uniformes Gerais alegou já ter apresentado amostras para os itens 19 e 20 em outra ocasião, sendo que a mesma foi aprovada. Tal alegação não merece prosperar em razão de que a cada processo de compra, deve ser apresentada uma amostra diferente, não sendo aceitas amostras entregues em outros certames. As descrições dos itens são claras quando especificam que as camisetas são de manga curta, não restando dúvidas quanto à apresentação de amostras conforme solicitado.

Em análise ao parecer lavrado, esta Comissão, em face ao parecer da Coordenação de Materiais dessa EPTC transcrito acima, está em total concordância com a conclusão apresentada pela referida coordenação. Assim como, conclui que as empresas recorrentes Pettypoá e Uniformes Gerais apresentaram amostras diversas das especificadas no edital.

Diante das razões descritas, a Comissão de Licitações mantém o julgamento de desclassificação das empresas:

Pettypoá, quanto ao item 21 – Por apresentar amostra não correspondente ao objeto solicitado.

Uniformes Gerais, quanto aos itens 19 e 20 — Por apresentar amostras não correspondentes com o objeto solicitado.



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

No entanto, encaminhamos o processo para análise e homologação do julgamento pela Autoridade Superior, em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Fica encerrada esta sessão.

Laiz Carpin Pagano

Marli T. Bentz Siqueira

Juliano Pereira Magnus

eticion Sinos do Cuiro Gerente Administrativo Financeiro Matricula 1,452 Emprese Paristo Matricula Turas Paristo Matricula Turas Paristo Matricula Turas Paristo Matricula Turas Choulação

De Condo
Note in anceiro

Transporte de Circulação

Transporte de Circulação